

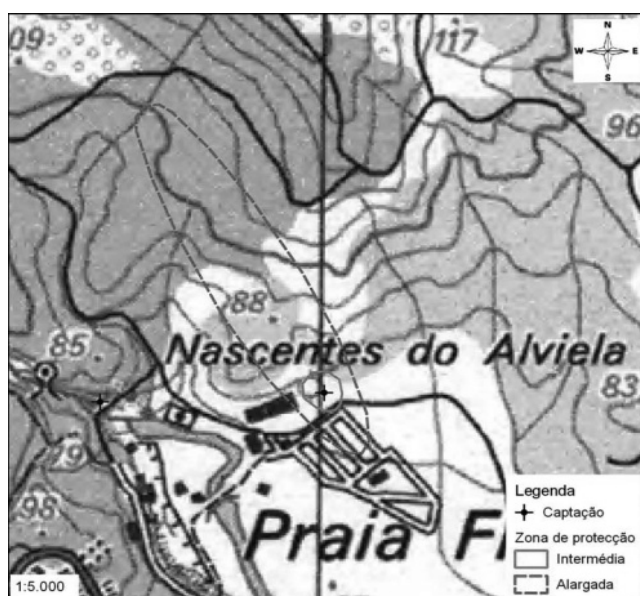
Pólo de captação do Espinheiro



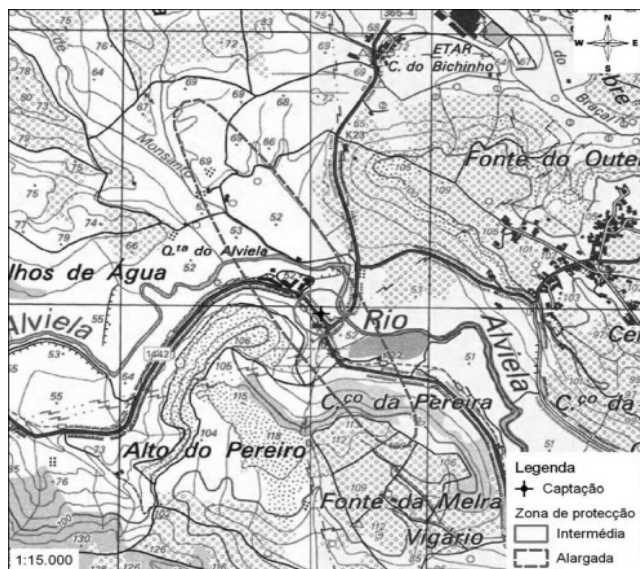
Pólo de captação de Bugalhos/Filhós



Pólo de captação dos Olhos de Água



Pólo de captação da Quinta de Alviela

**Portaria n.º 1187/2010**

de 17 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de uma proposta da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, elaborou uma proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações nos pólos de captação de Carregado, Quinta do Campo, Valada I, Valada II, Valada III, Espadanal, Lezíria II, Lezíria III, Olhos de Água do Alviela, Ota e Alenquer, nos concelhos de Vila Franca de Xira, Cartaxo, Alenquer, Azambuja e Alcanena.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Go-

verno, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de protecção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por:

- a) P1, P3 e P4 do pólo de captação do Carregado;
- b) G1 e G2 do pólo de captação da Quinta do Campo;
- c) P13, P16A, P18A, P17S, P18S, P19, P20 e P21 do pólo de captação de Valada I;
- d) P1, P2 e P3 do pólo de captação de Valada II;
- e) P1, P2, P3 e P4 do pólo de captação de Valada III;
- f) P10 e P500-I do pólo de captação do Espadanal;
- g) G1-P5, G1-P6, G2-P7, G2-P8, G3-P9, G3-P10, G4-P11, G4-P12, G5-P13 e G5-P14 do pólo de captação de Lezíria II;
- h) G6-P15, G6-P16, G7-P17 e G7-P18 do pólo de captação de Lezíria III;
- i) Nascente dos Olhos de Água do Alviela do pólo de captação dos Olhos de Água do Alviela;
- j) P1, P2 e P3 do pólo de captação de Ota;
- k) P1, P2 e P3 do pólo de captação de Alenquer;

localizadas nos concelhos de Vila Franca de Xira, Carfaxo, Alenquer, Azambuja e Alcanena, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de protecção imediata

1 — A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente à captação delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Zona de protecção intermédia

1 — A zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

- a) Infra-estruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

e) Canalizações de produtos tóxicos;

f) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

g) Depósitos de sucata;

h) Instalação de cemitérios;

i) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

j) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público nos pólos de captação do Carregado, Quinta do Campo, Valada I, Valada II, Valada III, Espadanal, Lezíria II e Lezíria III, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;

l) Unidades industriais susceptíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma directa ou indirecta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

m) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) A construção de edificações, as quais podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

b) As estradas e caminhos de ferro, os quais podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

c) Os espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, os quais podem ser permitidos desde que as instalações e ou actividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal;

d) A instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

e) As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

f) Os usos agrícolas e pecuários, os quais apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição

da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo, incluindo o armazenamento de estrumes ou produtos potencialmente contaminantes, em locais que não estejam devidamente impermeabilizados e sem sistema de recolha de efluentes;

g) A pastorícia, a qual pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

h) Os cemitérios existentes à data da presente portaria, devendo estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água;

i) As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

j) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público nos pólos de captação dos Olhos de Água do Alviela, Ota e Alenquer, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas.

Artigo 4.º

Zona de protecção alargada

1 — A zona de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

a) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

b) Canalizações de produtos tóxicos;

c) Refinarias e indústrias químicas;

d) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

e) Depósitos de sucata;

f) Instalação de cemitérios;

g) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

h) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;

i) Instalação de oficinas, estações de serviço de automóveis e infra-estruturas aeronáuticas no pólo de captação dos Olhos de Água do Alviela;

j) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

l) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público nos pólos de captação do Carregado, Quinta do Campo, Valada I, Valada II, Valada III, Espadanal, Lezíria II e Lezíria III, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas.

3 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) A instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

b) As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

c) As oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infra-estruturas aeronáuticas existentes à data da presente portaria são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afectas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes;

d) As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento.

4 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 deve ser feita, pelo município competente, a monitorização da qualidade da água nos cemitérios existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, devendo os resultados dessa monitorização ser comunicados à ARH do Tejo, I. P.

Artigo 5.º

Representação das zonas de protecção

As zonas de protecção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 5 de Novembro de 2010.

ANEXO I

Coordenadas das captações

Pólo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
Carregado	P1	- 70 704	- 73 239
	P3	- 70 501	- 73 171
	P4	- 70 421	- 73 128
Quinta do Campo	G1	- 69 889	- 71 073
	G2	- 69 937	- 71 013
Valada I	P13	- 53 561	- 62 788
	P16A	- 53 328	- 62 934
	P18A	- 53 160	- 63 044
	P17S	- 53 084	- 63 097
	P18S	- 53 007	- 63 151
	P19	- 54 660	- 63 491
	P20	- 54 770	- 63 579
	P21	- 54 570	- 63 567
Valada II	P1	- 53 616	- 64 129
	P2	- 53 485	- 63 921
	P3	- 53 279	- 63 558
Valada III	P1	- 52 696	- 62 712
	P2	- 65 687	- 69 546
	P3	- 71 628	- 79 834
	P4	- 71 659	- 79 805
Espadanal	P10	- 70 215	- 80 428
	P500-I	- 70 259	- 80 417
Lezíria II	G1-P6	- 68 851	- 81 016
	G1-P5	- 68 905	- 80 993
	G2-P7	- 67 531	- 81 577
	G2-P8	- 67 586	- 81 553
	G3-P9	- 66 080	- 82 229
	G3-P10	- 66 112	- 82 215
	G4-P11	- 66 689	- 77 323
	G4-P12	- 66 767	- 77 385
	G5-P13	- 67 343	- 77 830
	G5-P14	- 67 426	- 77 893
Lezíria III	G6-P15	- 65 995	- 69 714
	G6-P16	- 53 581	- 62 765
	G7-P17	- 53 309	- 62 923
	G7-P18	- 53 140	- 63 054
Olhos de Água do Alviela	Nascente dos Olhos de Água do Alviela	- 49 851	- 24 564
Ota	P1	- 74 572	- 61 294
	P2	- 74 560	- 61 328
	P3	- 74 515	- 61 463
Alenquer	P1	- 75 573	- 67 264
	P2	- 75 588	- 67 262
	P3	- 75 583	- 67 255

ANEXO II

Zona de protecção imediata

Pólo de captação do Carregado

Captação P1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 698	- 73 303
2	- 70 760	- 73 252
3	- 70 699	- 73 219
4	- 70 673	- 73 271
5	- 70 692	- 73 282
6	- 70 685	- 73 296

Captações P3 e P4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 644	- 73 255
2	- 70 651	- 73 241
3	- 70 650	- 73 233
4	- 70 653	- 73 227
5	- 70 661	- 73 223
6	- 70 670	- 73 204
7	- 70 335	- 73 021
8	- 70 290	- 73 062
9	- 70 411	- 73 131

Pólo de captação da Quinta do Campo

Captações G1 e G2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 69 915	- 71 123
2	- 69 974	- 71 049
3	- 69 911	- 70 934
4	- 69 842	- 71 010

Pólo de captação de Valada I

Captações P13, P16A, P19 e P20

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 323	- 62 969
2	- 53 680	- 62 729
3	- 53 658	- 62 698
4	- 53 290	- 62 936

Captações P18A, P17S, P18S e P21

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 006	- 63 161
2	- 53 305	- 62 976
3	- 53 278	- 62 944
4	- 53 104	- 63 055
5	- 52 993	- 63 141

Pólo de captação de Valada II**Captação P1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 573	- 63 575
2	- 54 586	- 63 565
3	- 54 578	- 63 556
4	- 54 564	- 63 565

Captação P2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 668	- 63 528
2	- 54 691	- 63 508
3	- 54 664	- 63 479
4	- 54 657	- 63 486
5	- 54 651	- 63 507

Captação P3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 774	- 63 587
2	- 54 783	- 63 578
3	- 54 772	- 63 568
4	- 54 763	- 63 577

Pólo de captação de Valada III**Captação P1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 612	- 64 138
2	- 53 632	- 64 120
3	- 53 617	- 64 097
4	- 53 597	- 64 115

Captação P2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 483	- 63 970
2	- 53 512	- 63 947
3	- 53 493	- 63 918
4	- 53 449	- 63 899
5	- 53 443	- 63 903

Captação P3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 274	- 63 571
2	- 53 305	- 63 547
3	- 53 291	- 63 524
4	- 53 260	- 63 547

Captação P4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 687	- 62 739
2	- 52 713	- 62 724
3	- 52 694	- 62 700
4	- 52 671	- 62 717

Pólo de captação do Espadanal**Captação P10**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 65 852	- 69 681
2	- 65 878	- 69 626
3	- 65 660	- 69 492
4	- 65 632	- 69 544

Captação P500-I

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 65 982	- 69 760
2	- 66 015	- 69 710
3	- 65 903	- 69 640
4	- 65 881	- 69 699

Pólo de captação de Lezíria II**Captações G1-P5 e G1-P6**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 71 605	- 79 856
2	- 71 699	- 79 784
3	- 71 698	- 79 781
4	- 71 595	- 79 825

Captações G2-P7 e G2-P8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 221	- 80 451
2	- 70 281	- 80 425
3	- 70 265	- 80 391
4	- 70 220	- 80 410
5	- 70 219	- 80 413
6	- 70 216	- 80 414
7	- 70 213	- 80 412
8	- 70 200	- 80 419

Captações G3-P9 e G3-P10

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 68 847	- 81 035
2	- 68 921	- 81 003
3	- 68 905	- 80 963
4	- 68 839	- 80 991

Vértices	M (metros)	P (metros)
5	- 68 838	- 80 994
6	- 68 834	- 80 996
7	- 68 831	- 80 993
8	- 68 845	- 81 033

Captações G4-P11 e G4-P12

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 67 526	- 81 597
2	- 67 599	- 81 565
3	- 67 584	- 81 529
4	- 67 520	- 81 556
5	- 67 519	- 81 558
6	- 67 515	- 81 561
7	- 67 513	- 81 558
8	- 67 511	- 81 560

Captações G5-P13 e G5-P14

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 66 073	- 82 240
2	- 66 124	- 82 218
3	- 66 099	- 82 159
4	- 66 047	- 82 181

Pólo de captação de Lezíria III

Captações G6-P15 e G6-P16

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 66 772	- 77 403
2	- 66 789	- 77 380
3	- 66 686	- 77 300
4	- 66 668	- 77 324

Captações G7-P17 e G7-P18

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 67 428	- 77 911
2	- 67 434	- 77 900
3	- 67 439	- 77 899
4	- 67 451	- 77 885
5	- 67 345	- 77 805
6	- 67 323	- 77 832

Pólo de captação dos Olhos de Água do Alviela

Nascente dos Olhos de Água do Alviela

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 49 727	- 24 772
2	- 49 735	- 24 783
3	- 49 766	- 24 760
4	- 49 785	- 24 740
5	- 49 797	- 24 720
6	- 49 808	- 24 690
7	- 49 823	- 24 635

Vértices	M (metros)	P (metros)
8	- 49 832	- 23 638
9	- 49 843	- 24 620
10	- 49 853	- 24 613
11	- 49 861	- 24 583
12	- 49 861	- 24 564
13	- 49 820	- 24 528
14	- 49 812	- 24 528
15	- 49 805	- 24 532
16	- 49 799	- 24 598
17	- 49 787	- 24 649
18	- 49 789	- 24 654

Pólo de captação de Ota

Captações P1, P2 e P3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 74 513	- 61 485
2	- 74 529	- 61 426
3	- 74 553	- 61 359
4	- 74 584	- 61 288
5	- 74 572	- 61 292
6	- 74 550	- 61 351
7	- 74 524	- 61 390
8	- 74 501	- 61 438
9	- 74 507	- 61 472
10	- 74 506	- 61 482

Pólo de captação de Alenquer

Captações P1, P2 e P3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 75 644	- 67 280
2	- 75 646	- 67 254
3	- 75 620	- 67 237
4	- 75 622	- 67 221
5	- 75 598	- 67 217
6	- 75 595	- 67 231
7	- 75 577	- 67 259
8	- 75 565	- 67 261
9	- 75 565	- 67 267
10	- 75 596	- 67 265

ANEXO III

Zona de protecção intermédia

Pólo de captação do Carregado

Captações P1, P3 e P4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 216	- 73 117
2	- 70 222	- 73 186
3	- 70 270	- 73 247
4	- 70 400	- 73 320
5	- 70 720	- 73 378
6	- 70 760	- 73 355

Vértices	M (metros)	P (metros)
7	- 70 822	- 73 299
8	- 70 842	- 73 247
9	- 70 818	- 73 172
10	- 70 785	- 73 125
11	- 70 707	- 73 088
12	- 70 358	- 72 993
13	- 70 292	- 73 027

Pólo de captação da Quinta do Campo

A zona de protecção intermédia das captações G1 e G2 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 250 m de raio com centro na captação G1.

Pólo de captação de Valada I

Captações P13, P16A, P18A, P17S, P18S, P19, P20 e P21

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 001	- 63 171
2	- 53 160	- 63 098
3	- 53 621	- 62 806
4	- 53 687	- 62 731
5	- 53 665	- 62 699
6	- 53 575	- 62 699
7	- 53 275	- 62 877
8	- 53 098	- 63 000
9	- 52 986	- 63 151

Pólo de captação de Valada II

Captações P1, P2 e P3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 421	- 63 588
2	- 54 454	- 63 656
3	- 54 543	- 63 713
4	- 54 833	- 63 715
5	- 54 918	- 63 647
6	- 54 947	- 63 580
7	- 54 928	- 63 516
8	- 54 757	- 63 332
9	- 54 693	- 63 309
10	- 54 657	- 63 309
11	- 54 599	- 63 346
12	- 54 436	- 63 535

Pólo de captação de Valada III

Captações P1 e P2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 666	- 64 270
2	- 53 746	- 64 186
3	- 53 746	- 64 081
4	- 53 614	- 63 885
5	- 53 469	- 63 792
6	- 53 381	- 63 831

Captação P3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 284	- 63 670
2	- 53 348	- 63 599
3	- 53 326	- 63 537
4	- 53 260	- 63 504
5	- 53 193	- 63 516

Captação P4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 703	- 62 844
2	- 52 754	- 62 701
3	- 52 654	- 62 614
4	- 52 564	- 62 626

Pólo de captação do Espadanal

Captação P10

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 65 848	- 69 696
2	- 65 886	- 69 606
3	- 65 841	- 69 508
4	- 65 753	- 69 425
5	- 65 698	- 69 411
6	- 65 643	- 69 425
7	- 65 561	- 69 502
8	- 65 558	- 69 564
9	- 65 576	- 69 614
10	- 65 640	- 69 682
11	- 65 698	- 69 695

Captação P500-I

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 65 978	- 69 776
2	- 66 040	- 69 755
3	- 66 056	- 69 703
4	- 66 027	- 69 655
5	- 65 898	- 69 632
6	- 65 873	- 69 702

Pólo de captação de Lezíria II

Captações G1-P5 e G1-P6

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 71 727	- 79 787
2	- 71 640	- 79 707
3	- 71 506	- 79 833
4	- 71 627	- 79 935
5	- 71 700	- 79 864

Captações G2-P7 e G2-P8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 361	- 80 433
2	- 70 266	- 80 336
3	- 70 213	- 80 326
4	- 70 106	- 80 439
5	- 70 215	- 80 546

Captações G3-P9 e G3-P10

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 69 021	- 80 988
2	- 68 882	- 80 891
3	- 68 740	- 81 030
4	- 68 842	- 81 130
5	- 68 954	- 81 060

Captações G4-P11 e G4-P12

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 67 674	- 81 552
2	- 67 576	- 81 460
3	- 67 468	- 81 490
4	- 67 422	- 81 578
5	- 67 534	- 81 686

Captações G5-P13 e G5-P14

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 66 182	- 82 219
2	- 66 068	- 82 110
3	- 65 976	- 82 223
4	- 66 004	- 82 288
5	- 66 074	- 82 324

Pólo de captação de Lezíria III

Captações G6-P15 e G6-P16

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 66 840	- 77 364
2	- 66 678	- 77 244
3	- 66 586	- 77 312
4	- 66 646	- 77 384
5	- 66 778	- 77 458

Captações G7-P17 e G7-P18

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 67 506	- 77 891
2	- 67 330	- 77 749
3	- 67 250	- 77 834
4	- 67 314	- 77 895
5	- 67 429	- 77 965

Pólo de captação dos Olhos de Água do Alviela

Nascente dos Olhos de Água do Alviela

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 50 989	- 9 718
2	- 48 425	- 12 199
3	- 46 535	- 13 744
4	- 46 096	- 14 309
5	- 45 385	- 16 549
6	- 45 522	- 19 129
7	- 45 272	- 19 484
8	- 45 321	- 19 742
9	- 45 886	- 19 767
10	- 45 918	- 20 017
11	- 47 662	- 12 423
12	- 48 688	- 22 538
13	- 49 286	- 23 256
14	- 49 548	- 23 758
15	- 49 585	- 24 236
16	- 49 846	- 24 569
17	- 50 002	- 24 810
18	- 50 482	- 25 782
19	- 51 603	- 26 480
20	- 53 085	- 27 030
21	- 53 069	- 27 529
22	- 53 651	- 27 898
23	- 54 149	- 28 763
24	- 54 593	- 29 201
25	- 54 857	- 29 325
26	- 55 942	- 25 845
27	- 58 439	- 24 872
28	- 60 048	- 23 898
29	- 61 974	- 23 115
30	- 62 357	- 22 738
31	- 62 482	- 22 268
32	- 61 783	- 20 089
33	- 61 275	- 18 755
34	- 60 513	- 17 041
35	- 59 984	- 14 713
36	- 57 931	- 14 565
37	- 57 216	- 14 207
38	- 56 852	- 13 612
39	- 56 111	- 13 189
40	- 54 990	- 15 115
41	- 53 635	- 15 094
42	- 52 005	- 14 607
43	- 51 032	- 14 459
44	- 52 238	- 12 744
45	- 53 444	- 12 088
46	- 53 233	- 11 157
47	- 52 196	- 10 670

Pólos de captação de Ota e Alenquer

Captações P1, P2 e P3 de Ota e P1, P2 e P3 de Alenquer

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 73 410	- 59 132
2	- 73 083	- 59 099
3	- 72 675	- 58 332
4	- 72 552	- 57 837
5	- 73 071	- 57 633
6	- 73 312	- 57 821
7	- 73 488	- 58 066
8	- 73 463	- 58 573
9	- 73 643	- 58 961
10	- 74 110	- 59 448
11	- 73 941	- 59 497
12	- 74 054	- 59 997
13	- 74 488	- 60 939

Vértices	M (metros)	P (metros)
14	- 74 493	- 61 497
15	- 74 745	- 61 896
16	- 75 203	- 63 157
17	- 75 155	- 64 459
18	- 75 380	- 65 456
19	- 75 532	- 65 874
20	- 75 786	- 65 635
21	- 75 691	- 64 727
22	- 76 291	- 64 555
23	- 76 677	- 63 411
24	- 76 654	- 63 058
25	- 76 528	- 61 780
26	- 76 233	- 61 351
27	- 76 433	- 60 524
28	- 76 640	- 60 875
29	- 77 033	- 60 495
30	- 76 584	- 60 315
31	- 76 745	- 60 024
32	- 76 448	- 60 106
33	- 76 213	- 60 288
34	- 76 015	- 59 794
35	- 75 763	- 59 348
36	- 75 524	- 59 151
37	- 74 608	- 59 694
38	- 74 407	- 59 979
39	- 75 827	- 67 843
40	- 75 521	- 67 488
41	- 75 230	- 67 281
42	- 75 296	- 67 093
43	- 75 433	- 66 976
44	- 75 765	- 67 016
45	- 75 780	- 67 163
46	- 75 769	- 67 484
47	- 75 890	- 67 811

ANEXO IV

Zona de protecção alargada**Pólo de captação do Carregado****Captações P1, P3 e P4**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 70 222	- 73 186
2	- 70 322	- 73 676
3	- 70 322	- 73 837
4	- 70 450	- 74 199
5	- 70 797	- 74 226
6	- 71 306	- 74 105
7	- 71 611	- 73 828
8	- 71 771	- 73 337
9	- 71 801	- 73 053
10	- 71 787	- 72 903
11	- 71 597	- 72 418
12	- 71 298	- 72 170
13	- 70 925	- 72 120
14	- 69 765	- 72 288

Pólo de captação da Quinta do Campo**Captações G1 e G2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 69 065	- 71 308
2	- 69 557	- 71 887

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 69 765	- 72 288
4	- 70 925	- 72 120
5	- 71 480	- 71 370
6	- 71 465	- 70 473
7	- 71 065	- 69 723
8	- 70 578	- 69 269
9	- 70 181	- 69 174
10	- 69 565	- 70 038
11	- 68 809	- 70 288
12	- 68 490	- 70 501
13	- 68 479	- 70 930

Pólos de captação de Valada I, Valada II e Valada III**Captações P13, P16A, P18A, P17S, P18S, P19, P20 e P21 de Valada I; P1, P2 e P3 de Valada II; e P1, P2, P3 e P4 de Valada III**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 208	- 62 195
2	- 52 442	- 62 424
3	- 52 703	- 62 844
4	- 53 162	- 63 467
5	- 53 999	- 64 856
6	- 54 189	- 65 007
7	- 54 576	- 64 984
8	- 55 662	- 64 512
9	- 56 326	- 63 405
10	- 56 339	- 62 655
11	- 55 991	- 62 103
12	- 55 190	- 61 761
13	- 53 757	- 61 335
14	- 53 304	- 61 390
15	- 52 623	- 61 711

Pólo de captação do Espadanal**Captações P10 e P500-I**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 66 432	- 70 110
2	- 66 586	- 69 319
3	- 66 217	- 68 748
4	- 65 674	- 68 566
5	- 65 151	- 68 748
6	- 64 780	- 69 254
7	- 64 913	- 69 924
8	- 65 453	- 69 892
9	- 66 137	- 69 999

Pólo de captação de Lezíria II**Captações G1-P5, G1-P6, G2-P7, G2-P8, G3-P9, G3-P10, G4-P11, G4-P12, G5-P13 e G5-P14**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 72 337	- 79 884
2	- 72 343	- 79 594

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 72 051	- 79 152
4	- 71 854	- 79 037
5	- 71 404	- 79 055
6	- 66 299	- 80 950
7	- 64 709	- 82 071
8	- 64 540	- 82 364
9	- 64 595	- 82 598
10	- 65 330	- 82 748
11	- 65 795	- 82 749
12	- 70 485	- 81 095
13	- 71 991	- 80 369
14	- 72 211	- 80 164

Pólo de captação de Lezíria III

Captações G6-P15, G6-P16, G7-P17 e G7-P18

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 67 846	- 78 048
2	- 67 775	- 77 720
3	- 67 579	- 77 439
4	- 67 019	- 76 926
5	- 66 120	- 76 889
6	- 65 812	- 77 009
7	- 65 595	- 77 273
8	- 65 584	- 77 491
9	- 65 710	- 77 680
10	- 66 506	- 78 260
11	- 67 254	- 78 419
12	- 67 488	- 78 382
13	- 67 846	- 78 048
14	- 67 775	- 77 720

Pólo de captação dos Olhos de Água do Alviela

As zonas de protecção intermédia e alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alviela são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Pólos de captação de Ota e Alenquer

Captações P1, P2 e P3 de Ota e P1, P2 e P3 de Alenquer

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 78 599	- 55 506
2	- 76 903	- 53 422
3	- 75 468	- 51 115
4	- 74 518	- 49 012
5	- 75 798	- 49 148
6	- 75 740	- 48 595
7	- 76 176	- 48 246
8	- 76 932	- 48 208
9	- 77 717	- 48 275
10	- 78 628	- 49 264
11	- 79 500	- 50 592
12	- 80 081	- 51 231
13	- 80 169	- 51 992
14	- 79 965	- 53 087
15	- 81 371	- 52 593
16	- 81 826	- 52 738
17	- 83 289	- 54 308

Vértices	M (metros)	P (metros)
18	- 82 311	- 55 510
19	- 80 285	- 55 292

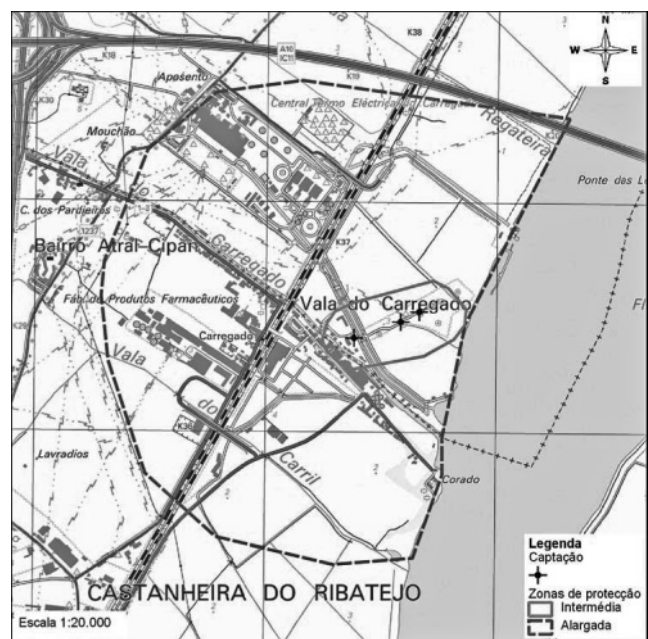
Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

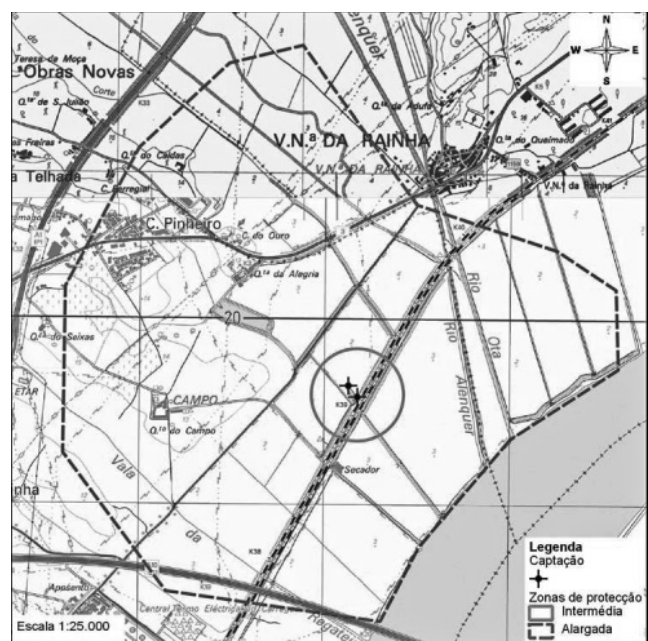
Planta de localização das zonas de protecção

Extracto da Carta Militar de Portugal.
Série M888 — 1/25.000 (1GeoE)

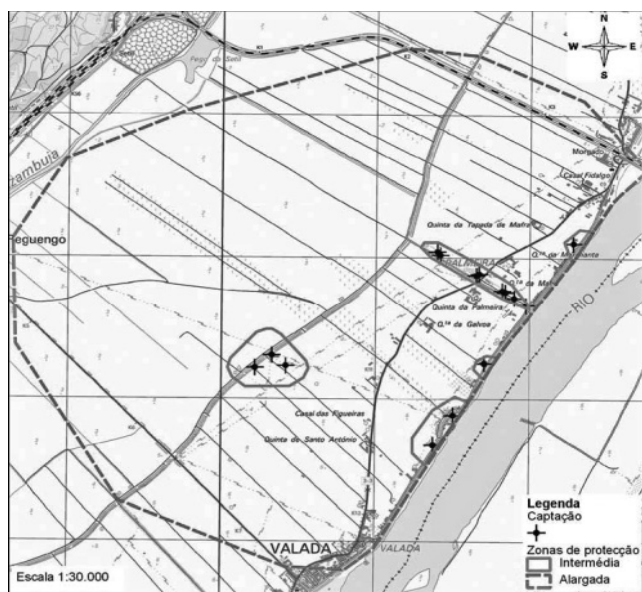
Pólo de captação do Carregado



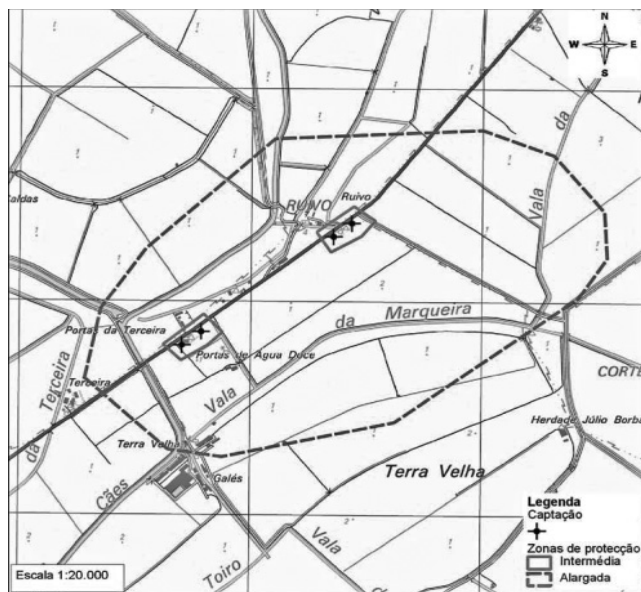
Pólo de captação da Quinta do Campo



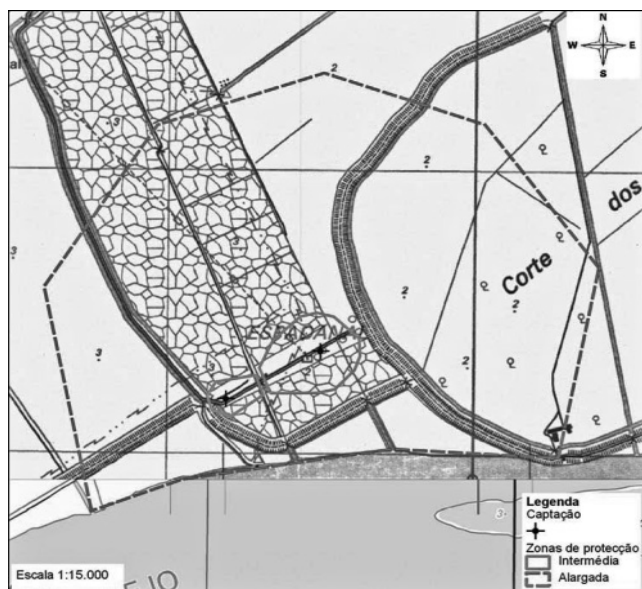
Pólos de captação de Valada I, Valada II e Valada III



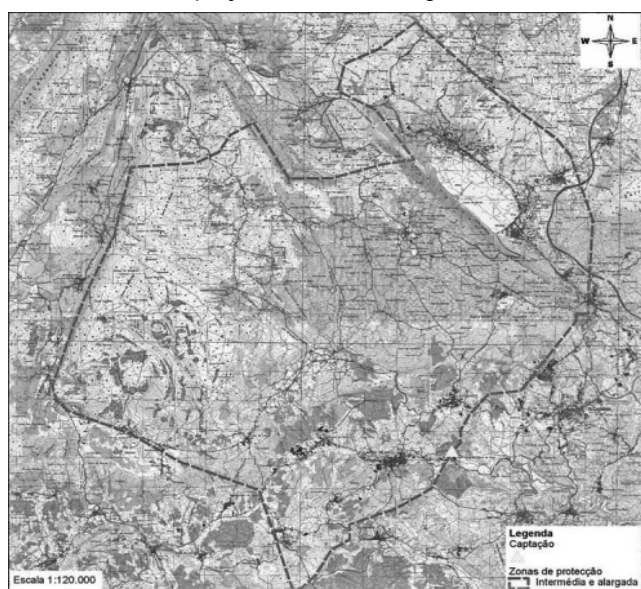
Pólo de captação de Lezíria III



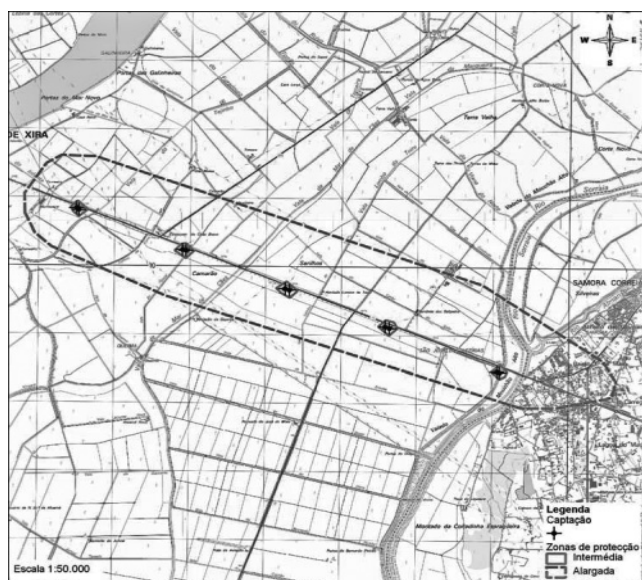
Pólo de captação do Espadanal



Pólo de captação dos Olhos de Água do Alviela



Pólo de captação de Lezíria II



Pólos de captação de Ota e Alenquer

